


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

ALTERA OS §§ 7º E 11 DO ART. 45 e o § 1º DO ART. 60 DA LEI Nº 801/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA ADOÇÃO DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA A CONTRIBUIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, envia para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 801 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

§ 7º. O pagamento das contribuições de que trata este artigo serão feitos mensalmente, mediante transferência à conta específica do Instituto, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da folha dos ativos.

§ 11º. Sobre as contribuições mencionadas no § 7º, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ — IPM, no prazo estabelecido, incidirão juros simples à razão de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 60. (...)

§ 1º. A contribuição previdenciária constante do inciso I do art. 45, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, inclusive as necessárias para manutenção da unidade gestora do RPPS, será nos seguintes percentuais:

- I - 28% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos profissionais da educação, e;
II - 14% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos demais servidores ativos do Município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor:

- I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no inciso I do § 1º do Art. 60, inserido pelo Art. 1º desta Lei;
II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 22 de setembro de 2025.

Leomar Jânia de M. Maia
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA *Leomar Jânia de M. Maia*
PREFEITO CONSTITUCIONAL *Prefeito Constitucional*
CPF: 034.259.014-84